

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL
ESPECÍFICO (COE) PARA COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A VALE S.A. E A FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.**

VALE S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **VALE** e, de outro lado,

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., com sede na Rua Sapucaí, 383, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, neste ato representada por seus diretores, conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **FCA**.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) que a VALE é a titular da concessão do serviço público federal de transporte ferroviário de cargas e de passageiros para exploração e desenvolvimento da Estrada de Ferro Vitória a Minas ("EFVM"), por força do Contrato de concessão celebrado com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 30 de junho de 1997 ("Contrato de Concessão da EFVM");
- (B) que a FCA é a titular da concessão do serviço público federal de transporte ferroviário de cargas para exploração e desenvolvimento da Malha Centro-Leste, por força do Contrato de concessão celebrado com a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, em 26 de agosto de 1996 ("Contrato de Concessão FCA");
- (C) as Partes celebraram, em 09/06/2015, o COE, cujo objeto é regulamentar os procedimentos comerciais e operacionais no tráfego mútuo de mercadorias em trens de carga e direito de passagem em trens de passageiros;
- (D) que Vale e VLI, com interveniência e anuência da FCA, celebraram CONTRATO DE TRANSPORTE de longo prazo, em 09/08/2013, estipulando direitos e deveres entre as PARTICIPANTES, bem como as sanções aplicáveis pelo seu descumprimento, definindo, entre outros, os volumes, tarifas e premissas para realização dos fluxos contratados;
- (E) a Resolução ANTT nº 3.695, de 14 de julho de 2011, que aprova o Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo, visando à integração do Sistema Ferroviário Nacional;
- (F) em 22 de setembro de 2015, foi celebrado o 1º Termo Aditivo, objetivando atualização/inclusão de alguns subitens no Contrato;
- (G) o interesse das PARTES em realizar a alteração, no modelo operacional, do local atualmente utilizado para a troca de maquinistas, qual seja, o pátio 5 (Gongo Soco, atual P207), para o pátio de Com Lacerda.

7.1.2. Os trens com sentido importação, que saem da malha da EFVM com destino à malha da FCA, não chegarão ao Pátio da RH210 deverão ter seu sistema de licenciamento alterado para o sistema de licenciamento Autotrack. O maquinista da composição deverá enviar macro ao CCO da FCA, solicitando a troca de sistema de sinalização de circulação. Os trens com destino a FCA - exceto o trem passageiro, devem partir de Costa Lacerda com maquinistas VLI/FCA, sendo que os maquinistas da VLI/FCA, podem receber o trem pronto no pátio de baixo para sair pela RH86, RH201.

7.1.3. As composições sentido importação possuem dois sentidos possíveis: (i) ECE (Capitão Eduardo) até EKE (Calsete), e (ii) Eldorado (EEL).

Nos trens sentido (i), as locomotivas da EFVM seguem até o destino final da carga, e retornam tracionando vagões, sejam carregados ou vazios.

Para os trens com locomotivas da EFVM sentido (ii) e com cargas destinadas para Embiruçu (EYU), não haverá troca de tração em Eldorado (EEL), sendo que as locomotivas retornarão de Embiruçu (EYU) com vagões destinados a EFVM. Para os outros trens oriundos da EFVM que circulam sentido (ii), a troca de tração ocorrerá em Eldorado (EEL). O intercâmbio entre ferrovias, será um ponto único: em Pedreira Rio das Velhas (KM 068 + 082 W2 RH210).

7.1.4. Os trens de intercâmbio realizam troca de equipagem no Pátio de Costa Lacerda. No sentido de exportação o maquinista da FCA entrega a composição para o maquinista da EFVM; o contrário ocorre com os trens sentido importação.

7.1.5. A fila de trens de intercâmbio entre as ferrovias deve ser de comum acordo entre as duas partes e é estabelecida na reunião matinal de intercâmbio, realizada diariamente em horário estabelecido entre as ferrovias.

7.1.6. O intervalo mínimo de 50 (cinquenta) minutos para o envio de trens de uma ferrovia para a outra será respeitado, exceto nos casos em que seja acordado entre as duas partes o rompimento deste intervalo.

7.1.7. As partes acordam em sempre manter, condições de recebimento de trens na dupla do Pátio de Costa Lacerda atendendo planejamento acordado entre os CCO's.

7.1.8. A gestão da circulação das locomotivas para Helper dimensionadas para o Ramal de Belo Horizonte, ficarão sob responsabilidade do CCO da FCA.

7.1.9. No caso de falha que impossibilite a operação do ramal de Belo Horizonte pelo CCO da EFVM, o CCO BH poderá assumir em modo de contingência até a normalização da operação pelo CCO da EFVM.

7.1.10. Todas as negociações e validações de manutenções programadas no Ramal de Belo Horizonte deverão ocorrer no fórum de programação mensal entre EFVM e FCA.

7.1.11. A programação e realização dos trens entre FCA-EFVM-FCA deverá avaliar o contexto envolvendo VCS – EEL – CAPITÃO, não ficando restrito a troca de trens desce 1 sobe 1.

7.1.12. O controle do CCO da EFVM vai até o P2 (RH210v – W2).

7.1.13. As partes se comprometem a programar a fila de intercâmbio a fim de garantir a melhor assertividade possível.

7.1.14. O modelo atual vigente pode ser alterado desde que haja consenso entre as ferrovias FCA e EFVM.

7.1.15. Fica acordado entre as partes que a FCA é responsável pelo controle de tráfego do trecho entre Pedreira Rio das Velhas e Capitão Eduardo, sem prejuízo das responsabilidades da Vale quanto à manutenção nesse trecho e aquelas previstas no contrato de concessão, normas regulamentares e perante a ANTT.

7.2. Descritivo de Sinalização e Comunicação

O Sistema de Sinalização da EFVM baseia-se no princípio de detecção de trens em blocos fixos, dotados de circuitos de via (circuitos elétricos dos quais fazem parte os trilhos de rolamento) e sinais discretos de cabine recebidos dos trilhos por indução pelo ATC de bordo (Automatic Train Control).

Cabe ao ATC supervisionar os limites de velocidade, impondo parada imediata das composições em caso de transgressão pelos maquinistas.

O Sistema de Sinalização, distribuído ao longo da via, é telecomandado pelo Sistema de Supervisão e Controle presente no CCO da EFVM e é responsável pelo licenciamento seguro dos trens.

O trecho de Brucutu a Pedreira (EPW) de concessão EFVM, e acima de EPW (região de intercâmbio) é sinalizado pelo sistema de controle do CCO da FCA através do sistema via satélite (Autotrack), que também garante a distância e cruzamento dos trens.

O trecho da EFVM possui cobertura via rádio para comunicação com os maquinistas que estão operando os trens e na FCA a comunicação ocorre via rádio e sistema via satélite (Autotrack).

7.3. Cadastros de Informações Necessárias para Circulação de Ativos em Intercâmbio

7.3.1. Sempre que for cadastrado um novo veículo ferroviário, uma ferrovia deve informar à outra para viabilizar o funcionamento das interfaces de formações de trens no intercâmbio e consultas correlatas.

7.3.2. Sempre que for cadastrada uma nova área operacional (estação, terminal, oficina), uma ferrovia deve informar a outra para o funcionamento das interfaces de trem de carregamento, inclusive para visualização do trem.

7.3.3. Sempre que forem criados novos fluxos de transporte que envolvam a EFVM e FCA, a adm vendas de cada empresa deverá divulgar a adm vendas da outra para possibilitar o funcionamento das interfaces de trem e carregamento.

7.3.4. Cada ferrovia deverá garantir as atualizações dos trens disponíveis para outra ferrovia a fim permitir o funcionamento da interface de formação de trem e consultas.

7.3.4.1 Cada ferrovia deverá manter atualizado o quadro de estado dos eventos dos ativos em intercâmbio, no seu sistema operacional para garantir geração de relatórios e consultas confiáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

3.1 Em consequência do disposto na cláusula 1.1 acima, a Cláusula 17.13 é acrescida ao Contrato e com vigência desde sua assinatura, com a respectiva redação:

17.13 As Partes deverão cumprir, dentre outras determinações legais, todas as exigências contidas nas legislações trabalhista, previdenciária e ambiental, específicas para as atividades que realizem e/ou venham a realizar oriundas do presente Contrato, não sendo responsável uma Parte pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais da outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais Cláusulas e disposições do COE permanecem inalteradas naquilo que não conflitarem com o teor deste Termo, o qual vigorará a partir da data de assinatura.

Em caso de assinatura física, o presente Termo será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Termo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Vitória, 10 de maio de 2022

VALE S.A.

Nome:

Cargo:

VALE S.A.

Nome:

Cargo:

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Nome:

Cargo:

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/038E-3D11-1AD1-175E> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/038E-3D11-1AD1-175E> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 038E-3D11-1AD1-175E



Hash do Documento

A4126FCA5B26A63858C9E27B2DDA1E369EBAAF71990BDE234C406FBEBB48B335

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2022 é(são) :

- ☒ Simone da Silva Felix - FERRVOIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A (Signatário) - 052.129.437-10 em 10/05/2022 15:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: simone.felix@vli-logistica.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 10 2022 15:23:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5684 Longitude: -46.6427 Accuracy: 73823

IP 186.248.170.242

Hash Evidências:

4D16DC2CDC2B06A9F6A895270C49E23035F9CF11C4F0FDAEFFD2832D7060FAE1

- ☒ Marina Freitas Dos Santos Rodrigues - FERRVOIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A (Testemunha) - 070.537.786-57 em 10/05/2022 11:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Marina.Santos@vli-logistica.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 10 2022 11:57:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5684 Longitude: -46.6427 Accuracy: 73823

IP 187.20.153.101

Hash Evidências:

20FE658A04E069957DD440DF99912AE4A1EF08A943AC0446FB253B9A8604856F

- ☑ Daniel Antony Augsten Lisboa - Vale S/A (Signatário) - 052.685.016-74 em 10/05/2022 11:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 10 2022 11:21:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.293472 Longitude: -40.2981207 Accuracy: 49.418

IP 187.36.165.237

Hash Evidências:

1E82E082B625DAD1AA74457FC84AA8EDE05A41099E9E0EB932D9CD8D8A8E1AA1

- ☑ Eduardo Vieira Machado Rocha - Vale S/A (Signatário) - 084.260.217-86 em 10/05/2022 11:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eduardo.vieira@vale.com

Evidências

Client Timestamp Tue May 10 2022 11:05:15 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.36.167.112

Hash Evidências:

4931306A7A933293422EBF6D0897D3A31C091111D5AAC22780A990F72ADCFDBD

- ☑ Graciele Reinholz Porto Oliveira - Vale S/A (Testemunha) - 089.681.837-32 em 10/05/2022 09:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue May 10 2022 09:55:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2677 Longitude: -40.2858 Accuracy: 6733

IP 187.36.167.48

Hash Evidências:

2EBD524CB8B17B26FF2199FE2B09EAD47D807AFACF133D00D806ECDEABCE93DE

- ☑ Carla Rosa Soares - Ferrovia Centro Atlântica S/A (Signatário) - 106.789.607-47 em 10/05/2022 09:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carla.soares@vli-logistica.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue May 10 2022 09:38:24 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.68.15.79

Hash Evidências:

57474F3809E1C29396E7F506E3F20322341CDC03AE0E1FA1B6BB21304C561324

